



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

LEI N.º 2473/2024.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E PÂNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico no Sistema Único de Saúde de São José do Calçado//ES.

Parágrafo Único. A campanha de que trata o caput deste artigo compreende a realização de ações de educação em saúde que visem divulgar informações sobre:

- I** - as causas, os sintomas e as formas de prevenção de depressão e dos transtornos a que se refere esta Lei;
- II** - o acesso ao diagnóstico precoce da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico no Sistema Único de Saúde do Município;



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

III - os tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município para a depressão e os transtornos a que se refere esta lei;

IV - o combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com depressão, transtornos de ansiedade e de pânico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado - ES, 01 de novembro de 2024.


ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
VEREADOR